



LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 06 de 29/09/2006, CTM – Código Tributário Municipal, e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Da nova redação ao parágrafo 1º, do Artigo 42, da Lei Complementar Nº 06 de 29 de setembro de 2006, ficando com o seguinte texto:

Art. 42.....

Parágrafo 1º. – *O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única gozará de descontos conforme vencimento escolhido dentre os abaixo especificados:*

I – *O desconto será de 30 % (Trinta por cento do valor do imposto) se o pagamento for realizado até o ultimo dia do mês de fevereiro.*

II – *O desconto será de 25 % (Vinte e cinco por cento do valor do imposto) se o pagamento for realizado até o ultimo dia do mês de março.*

III – *O desconto será de 20 % (Vinte por cento do valor do imposto) se o pagamento for realizado até o ultimo dia do mês de abril.*

IV – *O desconto será de 15 % (quinze por cento do valor do imposto) se o pagamento for realizado até o ultimo dia do mês de maio.*



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Da nova redação ao art. 45, da Lei Complementar Nº 06 de 29 de setembro de 2006, ao qual será acrescido o inciso IX, com o seguinte texto:

Art. 45.....

IX – Os servidores públicos municipais, desde que sejam efetivos ativos ou inativos, como também as viúvas e viúvos de servidores deste município, referente ao prédio que sirva exclusivamente de residência e deste não possua outro imóvel na jurisdição do Município dos Bezerros e que outro não possua sua esposa (o), filho menor ou maior inválido, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do imposto.

Art. 3º – Da nova redação ao art. 285, da Lei Complementar Nº 06 de 29 de setembro de 2006, o qual ficará com o seguinte texto:

Art. 285 – O Valor de Referência Fiscal – VRF que serve de base de cálculo de taxas e penalidades, fica fixado em R\$ 144,28 (Cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), podendo ser reajustado com base em índice oficial do governo federal a ser escolhido por meio de Lei Ordinária Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2007.

Marcone de Lima Borba

- Prefeito -

NEGA MEMORIA
VIAE LC 24/08
art. 2º

(REVOGADO PELA LC n.º 24 de 18.12.08)